

**ADITIVO AO CONTRATO DIRETO REFERENTE Nº 001.10.01/2023  
SAAE DE LAGOINHA**

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LAGOINHA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Lagoinha Município de Quixeré, pessoa jurídica Autarquia Municipal, com sede Rua Jose Gomes de Sousa, Centro – Lagoinha, Quixeré - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.402.2098/0001-48, neste ato representado pelo(a) Superintendente, Sr. Daniel Paulo da Silva, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA, com endereço na Rua Jose Gomes de Sousa, Bairro Lagoinha, Quixeré, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.922/0002-81, representada por OTACILNE OLIVEIRA SILVA LEÃO, CPF nº 045.031.013-23, doravante denominado de CONTRATADO, resolve aditar o contrato firmado entre a empresa e o SAAE do Distrito de Lagoinha - Quixeré, decorrente de processo de contratação direta, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO CONTRATUAL**

O objeto contratual pertinente de nº 001.10.01/2023- SAAE, através do presente termo aditivo, teve os seus valores unitários por itens revisados com acréscimo, passando a ter os seguintes valores, conforme tabela abaixo:

ITEM	VALOR UNIT INICIAL (LT)	VALOR UNIT FINAL (LT)
1 – GASOLINA COMUM	R\$- 5,16	R\$- 5,28

Os novos valores unitários do item – 1 GASOLINA COMUM, pactuado através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passa a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS**

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei de Licitações, em seu art.58, parágrafo primeiro, que diz: **“As cláusulas econômico –financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado”**. O parágrafo segundo desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que **“as cláusulas**



**econômico –financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual”.**

O Contratado requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la, através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

O ilustre Cons. Antônio Roque Citadini, do T.C. E/SP, diz que:

*“A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente contratado é assegurado de forma a viabilizar a execução sem favorecimentos, mas, igualmente, sem que a Administração Pública se beneficie de alterações contratuais ou mudança na política econômica e fiscal, que demonstradamente representem aumento de custos ao contratado. Portanto, se faz necessária a efetiva demonstração, para cada caso, dos encargos que promoveram o desequilíbrio econômico-financeiro” (DOE/SP, DE 29/04/97, P.18).*

O Ministro Bento José Bugarin, do T.C.U, nesse sentido, possui o posicionamento inframencionado:

*“A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente oneroso os encargos do contrato, quando claramente demonstradas, autorizam a revisão do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico- financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhido pelo Decreto-lei no 2.300/86 e pela atual Lei no 8.666/93.” (BDA Nº 12/96, dez./96, p.834)*

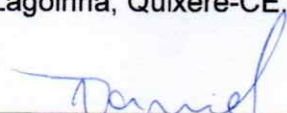
Ante o exposto fica caracterizada a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam presentes aditivos contratuais em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Lagoinha, Quixeré-CE., 02 de fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
DANIEL PAULO DA SILVA  
Superintendente  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
OTACILENE OLIVEIRA SILVA LEÃO  
COMERCIAL OLIVEIRA DE  
COMBUSTÍVEL LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 

Nome:

CPF:

2- 

Nome:

CPF:

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

---

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE**  
**EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL**

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Quixeré-CE, torna público o extrato do segundo aditivo Contratual resultante(s) do contrato direto de nº 001.10.01/2023:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIOS E LOCADOS JUNTO AO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ;

**CONTRATADO:** COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEL LTDA

**ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS):**  
OTACILNE OLIVEIRA SILVA LEÃO

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** DANIEL PAULO DA SILVA

**PERCENTUAL REALINHADO COM ACRÉSCIMO APROXIMADAMENTE DE GASOLINA COMUM 2,3%** (dois inteiros vírgula três por cento).

Quixeré-CE, 02 de fevereiro de 2023.

**DANIEL PAULO DA SILVA**  
Superintendente

**Publicado por:**  
Luana Priscila Amaro da Costa  
**Código Identificador:**85A814FF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08/02/2023. Edição 3142  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>